

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2004

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. NU. 6746.2004.000.13.00-8, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o Ato TRT GP nº 156/2004 da Exma. Sra. Juíza Presidente, que concedeu, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria, por invalidez permanente, ao servidor JOSINO BRITO SILVA, matrícula nº 250056153, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos propocionais ao tempo de contribuição (27/35), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e arts. 186, I, § 3º, e 188, da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 5º, da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) de FC/04 e 02/10 (dois décimos) de FC/01 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 15, da Lei nº 9.527/97), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo Ato, sendo considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo compreendido entre o término da última licença (04.08.2004) e a data de veiculação oficial do referido ato concessório (§ 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).***

Obs.: Ausentes os Exmos. Srs. Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ruy Eloy, ambos em gozo de férias regulamentares. Convocado o Exmo. Sr. Juiz Edvaldo de Andrade, nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO